

**LEI MUNICIPAL Nº. 592<sup>1</sup>, DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO A ESTUDANTES  
UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ - PB, SUPLEMENTA  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** A concessão de auxílio a estudantes universitários do Município de Santa Cruz - PB, observará o disposto na presente Lei.

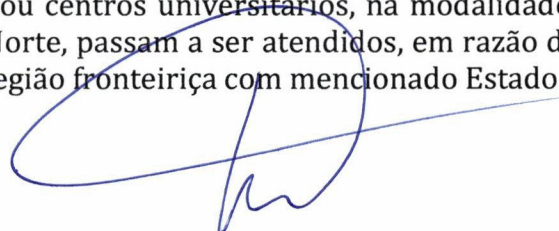
§ 1º O auxílio poderá ser concedido a alunos regularmente matriculados em universidades, faculdades ou centros universitários, situados no Estado da Paraíba e Rio Grande do Norte, localizados a até **150km de distância de Santa Cruz - PB**, em cursos reconhecidos pelo MEC e não oferecidos por instituições locais e de forma presencial.

§ 2º Somente haverá o auxílio se não houver, no Município, oferta do grau de ensino ou curso idêntico reconhecido pelo MEC.

§ 3º O disposto no § 1º não se aplica para cursos na modalidade "à distância/EAD e semipresenciais".

§ 4º O auxílio financeiro será concedido trimestralmente, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), sendo individual e intransferível, a partir do deferimento do processo administrativo.

**Parágrafo Único.** Os alunos regularmente matriculados em curso de universidades, faculdades ou centros universitários, na modalidade presencial no Estado do Rio Grande do Norte, passam a ser atendidos, em razão do Município de Santa Cruz - PB, ficar em região fronteira com mencionado Estado.



**Art. 2º** Os casos omissos serão tratados por Comissão assim constituída:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;
- IV - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Finanças, Gestão e Orçamento.

**Parágrafo Único.** Os representantes titulares e suplentes, serão indicados por meio de ofício, pelos Secretários de cada pasta.

**Art. 3º** Para receber o auxílio o estudante deverá ter origem familiar e com Pais residentes e domiciliados no município de Santa Cruz - PB, devendo estar comprovadamente e regularmente matriculado e frequentando curso de nível superior, em curso de universidades, faculdades ou centros universitários, na modalidade presencial.

**Art. 4º** O estudante deverá fazer a inscrição na Chefia de Gabinete, em datas previamente definidas, mediante a apresentação obrigatória do abaixo descrito, estando sujeito à aprovação, conforme condições estabelecidas para concessão e manutenção do auxílio financeiro:

- I. fotocópia do RG e CPF;
- II. comprovação de matrícula na rede de ensino superior pública ou privada, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III. comprovação, semestral, de frequência não inferior a 70% (setenta por cento), excluídas as faltas justificadas na forma da legislação em vigor;
- IV. comprovação semestral, conforme o período de matrícula do curso frequentado, de rendimento escolar satisfatório, que consiste na inexistência de reprovação ou de dependências.
- V. declaração circunstanciada da coordenação do curso, mencionando o nome do estudante, modalidade atual do curso, período, turno e rendimento;
- VI. comprovante de residência atualizado em nome do estudante ou dos responsáveis até primeiro grau;
- VII. cópia dos dados bancários em nome do beneficiário;
- VIII. O auxílio será concedido aos estudantes de primeira graduação do ensino superior.

IX. Somente será pago aos estudantes que comprovarem os pagamentos das despesas de aluguel, conta de água, energia, contendo o endereço da localidade onde estuda o curso superior.

X. O estudante deverá comprovar não ter renda pessoal ou familiar superior a 02 (dois) salários mínimos e declarar sob pena da Lei, não usufruir de outros subsídios financeiros de qualquer natureza, no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

XI. preenchimento da ficha cadastral a ser disponibilizada no site da Prefeitura [www.santacruz.pb.gov.br](http://www.santacruz.pb.gov.br) ou na Chefia de Gabinete.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se que o grupo familiar é composto por todos os indivíduos que sejam mantidos pelo mesmo conjunto de renda (contribuam ou usufruam dela), na condição de dependentes do responsável do grupo.

**Parágrafo único.** Os estudantes residentes no Município de Santa Cruz – PB, que são atendidos através do transporte universitário, não faram jus ao recebimento do auxílio financeiro.

**Art. 5º** Após a divulgação do resultado, havendo indeferimento do pedido, o estudante terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar requerimento de revisão.

**Parágrafo Único:** O resultado que trata o “caput”, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo a relação dos beneficiados, bem como os respectivos percentuais a serem recebidos por cada estudante, a título de auxílio financeiro.

**Art. 6º** Os beneficiados deverão efetuar inscrição a cada novo semestre para concorrer novamente ao auxílio, comprovando sua situação relativamente ao que dispõem os artigos 3º e 4º da presente Lei, comprovando a sua aprovação no período do curso em que ele foi beneficiado.

**Art. 7º** Serão aceitas denúncias até 06 (seis) meses da publicação da relação dos beneficiados, as quais serão devidamente verificadas através do e-mail: [gabinete@santacruz.pb.gov.br](mailto:gabinete@santacruz.pb.gov.br), onde a identidade do denunciante será preservada.

**Art. 8º** O Município subsidiará o valor total de **R\$ 50.000,00** no exercício de 2022, a ser pago proporcionalmente a cada estudante, nos termos da Lei.

**Parágrafo Único.** Para os exercícios seguintes o valor poderá ser reajustado conforme disponibilidades financeiras do Município.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: 20.02 **GABINETE DO PREFEITO** 04.122.2002.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - 500 Recursos Ordinários - 3.3.90.18.01 Auxílio Financeiro a Estudantes - R\$ 50.000,00.

**Art. 10** Caso o requerente venha a fraudar documentos, omitir informações, solicitar ou praticar qualquer ato ilícito para obtenção do auxílio que trata esta Lei, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao mesmo a seguinte sanção:

I. suspensão de recebimento do auxílio por prazo não superior a 02 (dois) anos e, após, o ressarcimento do valor corrigido monetariamente.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso I deste artigo poderá ser aplicada, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 11** A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 12 de abril de 2022.*



**PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA**  
PREFEITO

(Originária do Projeto de Lei Municipal Nº. 001/2022) <sup>1</sup>